



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.169, DE 2023 **(Do Sr. Célio Studart)**

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para corrigir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2163/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022
(Do Sr. Célio Studart)

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para corrigir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 15-E O piso salarial previsto nesta Lei será atualizado, anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A enfermagem é fundamental no sistema de saúde, atuando como a espinha dorsal dos serviços médicos e hospitalares. Os profissionais dessa área cuidam dos pacientes em momentos críticos, promovem a saúde e o bem-estar e atuam na prevenção de doenças. Com uma relação próxima aos pacientes e suas famílias, eles garantem a qualidade e a continuidade dos cuidados prestados.

A aprovação do piso salarial para a enfermagem é uma vitória significativa, reconhecendo a luta da categoria por melhores condições de trabalho e salários justos. Essa conquista ganha ainda mais relevância no contexto da pandemia de COVID-19, que evidenciou a importância dos profissionais de enfermagem e os desafios enfrentados por eles em suas rotinas de trabalho.



Valorizar o papel da enfermagem no sistema de saúde e defender um piso salarial para a categoria é essencial. O estabelecimento do piso salarial garante a justa remuneração dos profissionais, reconhecendo sua importância e contribuição para a saúde da população. A proposta de correção anual do piso salarial pelo INPC visa preservar o poder de compra dos profissionais, acompanhando a variação dos preços.

O INPC traz vantagens como representatividade, ao refletir a realidade econômica dos profissionais de enfermagem; neutralidade, evitando a perda do valor real do piso salarial; e previsibilidade, proporcionando segurança tanto para os profissionais quanto para os empregadores, facilitando o planejamento financeiro de ambas as partes e contribuindo para relações de trabalho mais equilibradas e justas.

Em conclusão, a correção do piso salarial da enfermagem pelo INPC é fundamental para assegurar que a conquista da categoria seja duradoura. A atualização anual do índice preserva o valor real do piso salarial, mantendo o poder de compra dos profissionais. Adotar o INPC como mecanismo de correção contribui para um piso salarial justo e adequado às demandas econômicas dos profissionais de enfermagem, consolidando a vitória alcançada pela categoria e valorizando sua importância no sistema de saúde e no bem-estar da população.

Neste sentido, requer-se aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2023.

Deputado Célio Studart
PSD/CE



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 7.498, DE 25 DE JUNHO
DE 1986
Art. 15-E

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:198606-25:7498>

FIM DO DOCUMENTO